



OFÍCIO Nº 005/2022 – CMS/RO

Rio das Ostras, 19 de janeiro de 2021.

Ao

Exmo. O Sr.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito de Rio das Ostras

Assunto: Resolução nº 010 do Conselho Municipal de Saúde de Rio das Ostras - CMS.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, venho encaminhar em anexo para publicação em Jornal Oficial do Município, a Resolução nº 010 do CMS, que tratar do Regimento Interno, aprovada pelo COLEGIADO PLENO do Conselho Municipal de Saúde (CMS) na XII Reunião Ordinária do CMS, ocorrida no dia 14 de dezembro de 2021 e homologada pela Secretária de Saúde, Dr^a Jane Blanco Teixeira, considerando que a organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados por seu Regimento Interno, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 0235/1997, art.4º.

Resolve aprovar alteração no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Rio das Ostras, na forma do anexo desta resolução.

Respeitosamente,

Vanderlei Campes

Presidente Interino

Comissão Executiva

Conselho Municipal de Saúde de Rio das Ostras



RESOLUÇÃO Nº 010, DE 10 DE JANEIRO DE 2022

Aprova alteração no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde

O **COLEGIADO PLENO** do Conselho Municipal de Saúde de Rio das Ostras, no uso de suas competências regimentais,

CONSIDERANDO a deliberação tomada na 12ª Reunião Ordinária do CMS, realizada em 14 de dezembro de 2021;

RESOLVE,

Art. 1º - Aprovar alteração no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Rio das Ostras, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor após sua publicação no Jornal Oficial do município de Rio das Ostras.



Vanderlei Campos
Presidente Interino do CMS

Homologo a Resolução nº 010/2022, de 10 de janeiro de 2022.



Jane Blanco Teixeira
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
REGIMENTO INTERNO - CMS
CAPÍTULO I

Art. 1º- O presente Regimento Interno tem por objetivo instituir normas para a organização, administração e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Rio das Ostras – CMS, em consonância com a regulamentação vigente.

CAPÍTULO II

Das Competências:

Art. 2º- Compete ao Conselho Municipal de Saúde de Rio das Ostras, em caráter permanente e deliberativo, atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde no município de Rio das Ostras, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo Prefeito.

CAPÍTULO III

Da Composição

Art. 3º- O Conselho Municipal de Saúde de Rio das Ostras é composto por doze (12) membros, representantes dos diferentes segmentos, conforme discriminação:

I – Três (03) cadeiras para representantes do Governo dos prestadores de serviço privados conveniados e das instituições sem fins lucrativos, indicados pelo Poder Executivo, tendo como membro nato o Secretário Municipal de Saúde;

II – Três (03) cadeiras para entidades representativas dos profissionais da área de saúde;

III – Seis (06) cadeiras destinadas aos usuários do Sistema Único de Saúde, representados por entidades legalmente habilitadas, eleitos na Conferência Municipal de Saúde.

§ 1º - A cada membro corresponderá um suplente oriundo da mesma entidade.

CAPÍTULO IV

Da Seleção das Entidades

Art. 4º - As entidades que compõem o Conselho Municipal de Saúde de Rio das Ostras são eleitas na Conferência Municipal de Saúde, realizada de quatro em quatro anos.

Art. 5º - Eventual substituição de uma entidade em função de faltas, desistência ou extinção obedecerá ao ordenamento apurado na eleição.

Parágrafo único - Não existindo entidade que tenha concorrido na Conferência, o Conselho lançará um edital para convocar entidades interessadas em participar de eleição suplementar.

Art. 6º - A relação das entidades que compõem o Conselho Municipal de Saúde de Rio das Ostras é homologada por intermédio de decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO V

Da Indicação e Substituição dos Membros Representantes

Art. 7º - As indicações dos membros representantes das entidades (titulares e suplentes), deverão ser enviadas por meio de correspondência específica dirigida ao Secretário Municipal de Saúde, pelo representante legal da entidade ou da instituição pública.

Art. 8º - A substituição dos membros representantes – titulares ou suplentes deve ser solicitada por meio de correspondência específica dirigida ao Presidente do Conselho



Municipal de Saúde de Rio das Ostras, pelo titular da instituição pública ou representante legal da entidade e homologada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º - A relação dos membros titulares e suplentes, associados às entidades representadas, é homologada por intermédio de decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI

Da Organização e Atribuições

Art. 10 - O Conselho Municipal de Saúde de Rio das Ostras tem a seguinte estrutura:

- I - Colegiado Pleno;
- II - Comissão Executiva;
- III - Comissões.

SEÇÃO I

Do Colegiado Pleno

Art. 11 - O Colegiado Pleno é a instância de deliberação superior, configurada por assembleias ordinárias e extraordinárias.

Art. 12 - Compete ao Colegiado Pleno:

- I - eleger a Comissão Executiva;
- II - eleger os membros das Comissões Permanentes;
- III - aprovar a constituição de Comissões Temporárias e eleger seus membros;
- IV - deliberar sobre o Plano de Trabalho do Conselho Municipal de Saúde de Rio das Ostras;
- V - aprovar o calendário das assembleias ordinárias do Conselho Municipal de Saúde de Rio das Ostras, garantindo, no mínimo, a realização de uma assembleia ordinária por mês;
- VI - aprovar a proposta do orçamento do próprio Conselho Municipal de Saúde de Rio das Ostras;
- VII - aprovar programa permanente de educação na saúde para qualificar a atuação dos conselheiros e assegurar efetivo controle social;
- VIII - aprovar alteração do Regimento Interno;
- IX - avaliar o parecer sobre o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior - RDQA e indicar medidas corretivas ao Prefeito;
- X - deliberar sobre o Relatório Anual de Gestão (RAG) e indicar medidas corretivas ao Prefeito;
- XI - aprovar o Plano Municipal de Saúde;
- XII - aprovar a Programação Anual de Saúde;
- XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde;
- XIV - propor projetos de lei a serem encaminhados ao Poder Legislativo;
- XV - deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes do Plano de Saúde;
- XVI - aprovar os projetos a serem encaminhados à Secretaria Estadual de Saúde ou Ministério da Saúde para pactuação;
- XVII - aprovar a programação tática e orçamentária das atividades ambulatoriais e hospitalares;
- XVIII - aprovar a minuta do Regimento Interno da Conferência Municipal;



- XIX – organizar e divulgar o conteúdo temático da Conferência Municipal de Saúde;
 - XX – aprovar a implantação de Conselhos Gestores nas unidades de saúde;
 - XXI – deliberar sobre os pareceres emitidos pelas comissões;
 - XXII – aprovar contratação de auditorias externas e independentes sobre as contas e atividades do Gestor do SUS;
 - XXIII – deliberar sobre os casos omissos deste Regimento Interno;
 - XXIV – avaliar o parecer sobre o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO e indicar medidas corretivas ao Coordenador do Fundo Municipal de Saúde;
 - XXV – deliberar sobre o encaminhamento de denúncias aos órgãos de controle interno ou externo.
- Art. 13 – Compete ao Conselheiro:
- I – zelar pelo cumprimento deste Regimento;
 - II – comparecer ao Colegiado Pleno e às comissões das quais participem;
 - III – votar para escolher e ser votado para integrar a Comissão Executiva, as Comissões Permanentes e as Comissões Temporárias;
 - IV – manifestar-se e votar nas matérias levadas para o Colegiado Pleno;
 - V – requerer votação de matéria em regime de urgência;
 - VI – apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse para a saúde.

SEÇÃO II

Da Comissão Executiva

Art. 14 – A Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Rio das Ostras, formada por conselheiros titulares, distribuídos pelas funções de Presidente, Vice-presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, será eleita para um mandato de quatro (04) anos.

§ 1º - A presidência do Conselho Municipal de Saúde de Rio das Ostras será exercida respeitando-se a alternância entre os segmentos, conforme previsto na Lei Municipal 2304/2019.

§ 2º - Os membros da Comissão Executiva serão eleitos pela maioria dos votos proferidos pelos conselheiros, em votação separada por funções.

§ 3º - A Comissão Executiva contará com o suporte administrativo provido por um servidor da Secretaria de Saúde à disposição do Conselho Municipal de Saúde.

§ 4º - Em caso de vacância em qualquer dos cargos da Comissão Executiva, deve ser convocada uma assembleia extraordinária para suprir a vaga, mediante nova eleição, sagrando-se vencedor o conselheiro que obtiver maioria dos votos proferidos pelos conselheiros.

Art. 15 – Compete ao Presidente:

- I – presidir as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
- II – coordenar os trabalhos da Comissão Executiva;
- III – encaminhar as deliberações aprovadas na Plenária, emitindo resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos;
- IV – representar o Conselho Municipal de Saúde de Rio das Ostras perante órgãos do Executivo, do Legislativo, do Judiciário, outras entidades e público em geral;



V – propor o Plano de Trabalho do Conselho Municipal de Saúde de Rio das Ostras, observando as orientações emanadas da Conferência.

Art. 16 – Compete ao Vice-presidente:

I – substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais;

II – executar tarefas que lhe forem delegadas pelo Presidente;

III- responder pelo Conselho Municipal de Saúde como Presidente Interino nos casos de afastamentos temporários ou definitivo do Presidente, até ocorrer nova eleição.

Art. 17 – Compete ao Primeiro Secretário:

I – adotar procedimentos que agilizem o desenvolvimento dos trabalhos e a difusão das informações. ;

II – encaminhar as convocações das assembleias gerais, contendo a pauta, local, dia e hora, para publicação no Jornal Oficial e no sítio da Prefeitura;

III – encaminhar as atas das Assembleias gerais para publicação no Jornal Oficial e no sítio da Prefeitura;

IV – encaminhar para todos os conselheiros os relatórios, análises, pareceres relativos a matérias incluídas na pauta da assembleia e minutas de atas com antecedência mínima de dez (10) dias da data de realização da assembleia;

V – redigir as minutas das atas das assembleias gerais;

VI – manter o acervo bibliográfico legal para subsidiar as decisões do Conselho Municipal de Saúde de Rio das Ostras;

VII – manter as informações do Conselho Municipal de Saúde de Rio das Ostras no site da Prefeitura, obedecendo, minimamente, ao disposto da Lei Municipal 2247/2019;

VIII – controlar os bens patrimoniais, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Rio das Ostras;

IX – receber denúncias formalizadas por cidadãos ou entidades e encaminhá-las à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento dos Serviços de Saúde ou para a Comissão de Acompanhamento do Planejamento e Orçamento da Saúde Municipal;

X – consolidar informações para elaboração do relatório anual de atividades de Conselho;

XI – atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho Municipal de Saúde de Rio das Ostras no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS);

XII – assinar e encaminhar documentos do Conselho Municipal de Saúde para órgãos do Executivo, do Legislativo, do Judiciário, outras entidades e público em geral, tais como atas, ofícios, denúncias, expedientes, pareceres, convites, relatórios e requerimentos de informações.

Art. 18 – Compete ao Segundo Secretário:

I – substituir o Primeiro Secretário nos seus impedimentos eventuais;

II – executar tarefas que lhe forem delegadas pelo primeiro Secretário;

III- responder pelo Conselho Municipal de Saúde como Primeiro Secretário Interino nos casos de afastamentos temporários ou definitivo do Primeiro Secretário, até ocorrer nova eleição.

SEÇÃO III Das Comissões



Art. 19 – As comissões, de caráter consultivo, são formadas por um mínimo de quatro (04) e no máximo de oito (08) membros, titulares ou suplentes, eleitos em assembleia geral, e mais um profissional técnico indicado pelo Poder Executivo.

§ 1º - Os conselheiros integrantes da Comissão escolherão o Coordenador e o Relator.

§ 2º - A Comissão pode solicitar a colaboração de pessoas e instituições, pertencentes ou não à administração pública de Rio das Ostras, para participarem na elaboração de estudos, esclarecerem dúvidas, proferirem palestras, entre outras ações, cujas indicações deverão ser comunicadas previamente ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Rio das Ostras.

Art. 20 – Compete ao Coordenador da Comissão:

- I – apresentar o plano de trabalho;
- II – estabelecer o cronograma das reuniões;
- III – estabelecer as pautas das reuniões de acordo com a prioridade dos temas;
- IV – conduzir as reuniões;
- V – encaminhar os documentos preparados pela Comissão tais como atas, expedientes, pareceres, convites, relatórios e requerimentos de informações para a Comissão Executiva.

Art. 21 – Compete ao Relator da Comissão:

- I – redigir as atas das reuniões da Comissão;
- II – redigir os relatórios, análises e pareceres sobre os temas deliberados na Comissão;
- III – solicitar aprovação da comissão para requerer a colaboração de pessoas e instituições, bem como, requerer documentos necessários para os trabalhos da comissão.

Art. 22 – Compete a todos os membros da Comissão:

- I – eleger o Coordenador e o Relator da Comissão,
- II – estudar as matérias que lhes forem atribuídas;
- III – manifestar-se e votar nas matérias tratadas pela Comissão.

SUBSEÇÃO I

Das Comissões Permanentes

Art. 23 – O Conselho Municipal de Saúde de Rio das Ostras desenvolverá seus trabalhos apoiado em três (03) comissões permanentes:

- I - Comissão de Fiscalização e Acompanhamento dos Serviços de Saúde;
- II – Comissão de Acompanhamento do Planejamento e Orçamento da Saúde Municipal;
- III – Comissão de Legislação e Normas.

Art. 24 – Compete à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento dos Serviços de Saúde:

- I – participar da elaboração do planejamento governamental no setor de saúde expresso nos planos plurianual (PPA), lei de diretrizes orçamentárias (LDO), lei orçamentária anual (LOA), plano municipal de saúde (PMS) e programação anual de saúde (PAS) fiscalizando sua execução;
- II – analisar o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – RDQA e emitir parecer, indicando eventuais medidas corretivas, sobre o cumprimento da programação e metas nos serviços públicos de saúde;
- III – analisar o Relatório Anual de Gestão e emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento da programação e metas nos serviços públicos de saúde;



IV - acompanhar a alocação dos recursos operacionais e humanos dos órgãos institucionais integrantes do SUS;

V - fiscalizar a rede pública e conveniada de saúde do município;

VI - fomentar, avaliar e propor a implantação de conselhos gestores nas unidades de saúde;

VII - propor critérios para a inclusão ou exclusão de serviços privados no SUS, de acordo com as necessidades da população;

VIII - indicar medidas para o desenvolvimento da política de gestão do trabalho;

IX - examinar denúncias de indícios de irregularidades na prestação dos serviços de saúde;

X - avaliar os impactos derivados da inclusão ou da exclusão de serviços privados do SUS;

XI - avaliar e acompanhar a aplicação da Programação Anual de Saúde;

XII - participar da elaboração da Programação Anual de Saúde.

Art. 25 - Compete à Comissão de Acompanhamento do Planejamento e Orçamento da Saúde Municipal:

I - participar da elaboração do planejamento governamental no setor de saúde expresso nos planos plurianual (PPA), lei de diretrizes orçamentárias (LDO), lei orçamentária anual (LOA), plano municipal de saúde (PMS) e programação anual de saúde (PAS) fiscalizando sua execução;

II - analisar o Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO e emitir parecer, indicando eventuais medidas corretivas;

III - analisar o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior - RDQA e emitir parecer, indicando eventuais medidas corretivas, sobre o cumprimento do orçamento e gastos nos serviços públicos de saúde;

IV - analisar o Relatório Anual de Gestão e emitir parecer conclusivo, sobre o cumprimento do orçamento e gastos nos serviços públicos de saúde;

V - fiscalizar a movimentação, se necessário propor apoio de auditoria, dos recursos financeiros do SUS e suas contrapartidas;

VI - examinar denúncias de indícios de irregularidades na utilização de recursos públicos;

VII - acompanhar a execução do planejamento e do orçamento dos Consórcios Intermunicipais de Saúde dos quais o município participa;

VIII - analisar e fiscalizar procedimentos e execução da política de insumos, aquisição de produtos farmacêuticos, de equipamentos e obras no setor de saúde com recursos do Fundo Municipal de Saúde e de outras receitas incorporadas à saúde;

IX - propor o orçamento do próprio Conselho;

X - apreciar e pronunciar-se conclusivamente sobre Relatório Anual de Gestão apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde e emitir parecer;

XI - avaliar e acompanhar a aplicação do Plano Municipal de Saúde;

XII - participar da elaboração do Plano Municipal de Saúde.

Art. 26 - Compete à Comissão Permanente de Legislação e Normas:

I - participar da elaboração do planejamento governamental no setor de saúde expresso nos planos plurianual (PPA), lei de diretrizes orçamentárias (LDO), lei orçamentária anual (LOA), plano municipal de saúde (PMS) e programação anual de saúde (PAS) fiscalizando sua execução;



- II – analisar o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – RDQA e emitir parecer, indicando eventuais medidas corretivas, sobre o cumprimento do orçamento e gastos nos serviços públicos de saúde;
- III – analisar o Relatório Anual de Gestão e emitir parecer conclusivo, sobre o cumprimento do orçamento e gastos nos serviços públicos de saúde;
- IV – analisar, à luz dos princípios do SUS, leis, projetos de leis, decretos, portarias e normas operacionais propondo modificações e melhorias no âmbito municipal;
- V – propor ações para a divulgação de informações das questões de saúde e do funcionamento do sistema municipal de saúde;
- VI – conduzir o processo de revisão do Regimento Interno, quando autorizado pelo colegiado;
- VII – acompanhar a publicação de Normas e Legislação do SUS e manter os conselheiros atualizados e aptos a opinar sobre as políticas do SUS;
- VIII – propor um programa permanente de educação na saúde para qualificar a atuação dos conselheiros e assegurar efetivo controle social;
- IX – avaliar os projetos a serem encaminhados à Secretaria Estadual de Saúde ou Ministério da Saúde que requerem pactuação na CIR ou CIB;
- X – avaliar continuamente o plano de cargos e salários dos servidores integrantes do Sistema Único de Saúde no município;
- XI – participar da elaboração da Programação Anual de Saúde.

SUBSEÇÃO II

Das Comissões Temporárias

Art. 27 – O Colegiado Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Rio das Ostras pode estabelecer comissões temporárias, com objetos e prazos bem determinados.

CAPÍTULO VII

Do Funcionamento

SEÇÃO I

Do Colegiado Pleno

Art. 28 – As Assembleias Gerais são abertas à participação dos munícipes.

§ 1º - Os munícipes, devidamente identificados, terão direito à voz, com controle de tempo, mediante inserção feita até a véspera da assembleia, por correspondência física ou eletrônica, informando o assunto que será abordado.

§ 2º - As Assembleias Gerais poderão acontecer presencialmente ou virtualmente por meio de plataforma digital, que possibilite a discussão dos temas e deliberações, quando for realizada na forma virtual, o Conselho deverá garantir a transmissão da reunião em aplicativos eletrônicos ou rede social, ficando a participação dos munícipes condicionada às facilidades disponíveis.

Art. 29 – As Assembleias Gerais Ordinárias ocorrerão no mínimo, uma vez por mês.

Art. 30 – As Assembleias Gerais Extraordinárias ocorrerão quando convocadas pelo Prefeito, pelo Secretário Municipal de Saúde, pelo Presidente ou a requerimento subscrito pela maioria dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Rio das Ostras ou por solicitação do Conselho Estadual de Saúde.

7/16



Art. 31 – O Colegiado Pleno pode convidar técnicos de qualquer órgão ou instituição de qualquer natureza para participarem da assembleia e prestarem esclarecimentos sobre matérias constantes da pauta.

Art. 32 – O edital de convocação das Assembleias deve ser publicado no Jornal Oficial, com antecedência mínima de dez (10) dias, no qual constará o dia, hora, local físico ou virtual e assuntos em pauta.

Art. 33 – Os relatórios, análises, pareceres relativos às matérias incluídas na pauta da assembleia e minutas de ata devem ser encaminhados para todos os conselheiros com antecedência mínima de dez (10) dias, da data de realização da assembleia.

Art. 34 – O Primeiro Secretário do Conselho, deverá anotar em Ata, a presença dos conselheiros titulares, suplentes e demais participantes que fizeram uso da palavra.

Parágrafo Único - A justificativa de falta do conselheiro em assembleia, deverá ser comunicada previamente ao Primeiro Secretário, a qual deverá ser informada a todos, na conferência do quorum, no início da reunião e posteriormente registrada em Ata.

Art. 35 – A assembleia só pode iniciar e deliberar com a presença da maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 36 – Caso não seja verificada a presença da maioria absoluta dos conselheiros no prazo de trinta minutos, contados a partir do horário previsto, a reunião será cancelada com registro da ocorrência.

Art. 37 – As Assembleias Gerais obedecerão a duração máxima de duas (02) horas e a sequência:

I – leitura da pauta;

II – aprovação da ata de reunião anterior;

III – pendências;

IV – discussão dos itens da pauta;

V – informes gerais;

VI – previsão de pauta para a próxima reunião.

Parágrafo Único – A sequência estipulada no “capit” pode ser alterada, por voto da maioria ou, em caso de motivo relevante, pelo Presidente do Conselho.

Art. 38 – Após o encaminhamento do item da pauta para apreciação e sendo aberta a votação, só é permitida a manifestação do conselheiro para justificar o voto.

Art. 39 – O Colegiado Pleno deliberará por maioria simples dos votos.

§ 1º As votações serão nominais, exceto para a eleição de membros para a Comissão Executiva, Comissões Permanentes e comissões Temporárias.

§ 2º - Cada membro titular terá direito a um voto, e na falta do membro titular, o suplente assumirá este direito.

§ 3º - Em caso de empate em duas votações sucessivas, observado o interstício de setenta e duas (72) horas, o resultado será definido pelo voto de qualidade do Presidente.

Art. 40 – Devem ser registradas em ata as exposições e deliberações dos itens da pauta, a manifestação de qualquer participante - quando expressamente requerido pelo manifestante, bem como os debates de temas que a Comissão Executiva julgue relevantes.

Art. 41 – As deliberações do Colegiado Pleno serão materializadas em resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos.



§ 1º - As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo Prefeito e publicadas no Jornal Oficial do município, em prazo de trinta (30) dias.

§ 2º - Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho Municipal de Saúde de Rio das Ostras, com proposta de alteração ou rejeição, a ser apreciada na reunião seguinte, o Conselho Municipal de Saúde de Rio das Ostras pode buscar a validação das resoluções, recorrendo à Justiça e ao Ministério Público, quando necessário.

SEÇÃO II

Da Comissão Executiva

Art. 42 - A Comissão Executiva reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Rio das Ostras.

Art. 43 - As reuniões da Comissão Executiva somente poderão ser instaladas com a presença da maioria simples dos seus membros.

Art. 44 - As reuniões da Comissão Executiva serão abertas à participação dos conselheiros, na condição de ouvintes.

Art. 45 - Os assuntos tratados nas reuniões da Comissão Executiva serão lavrados em atas que serão apresentadas nas Assembleias gerais.

SEÇÃO III

Das Comissões Permanentes e Temporárias

Art. 46 - As Comissões Permanentes e Temporárias reunir-se-ão ordinariamente nas datas acordadas ou extraordinariamente sob demanda do seu Coordenador.

Art. 47 - As reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias serão abertas à participação dos demais conselheiros, na condição de ouvintes.

Art. 48 - As decisões tomadas nas reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias serão lavradas em atas e encaminhadas para a Comissão Executiva.

Art. 49 - Os relatórios, análises e pareceres emitidos pelas Comissões devem ser encaminhados para a Comissão Executiva, que deverá submetê-los à apreciação do Colegiado Pleno.

CAPÍTULO VIII

Da Conferência Municipal

Art. 50 - A Conferência Municipal de Saúde será realizada de quatro em quatro anos, com a representação dos vários segmentos sociais, para:

I - estabelecer as prioridades de atuação do Conselho Municipal de Saúde de Rio das Ostras, respeitando as diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Saúde e do Conselho Estadual de Saúde;

II - eleger as entidades que comporão o Conselho Municipal de Saúde de Rio das Ostras.

§ 1º - A Conferência deve ser precedida por eventos preparatórios, cuja finalidade é esclarecer e estimular a participação da sociedade.

§ 2º - Será realizada uma audiência pública com a finalidade de aprovação do Regimento Interno da Conferência Municipal de Saúde.



Art. 51 – A organização da Conferência Municipal de Saúde deverá ser realizada por uma comissão temporária a ser definida pelo Colegiado do Conselho, cujos trabalhos se iniciarão no prazo antecedente de, no mínimo, três (03) meses.

Art. 52 – As reuniões preparatórias da comissão encarregada dos preparativos da Conferência são abertas à participação de qualquer órgão ou instituição.

Parágrafo único: O Poder Executivo deve utilizar todos os meios possíveis na divulgação das reuniões preparatórias para possibilitar ampla participação da sociedade.

Art. 53 – A comissão deve redigir uma minuta do Regimento Interno da Conferência para ser apreciada pelo Colegiado Pleno e votada em audiência pública.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Transitórias e Gerais

Art. 54 – As restrições impostas no §1º do artigo 3º, e no artigo 14, observam o período de transição durante o período do mandato deste quadriênio e deverão ser cumpridas a partir da próxima Conferência.

Art. 55 – Este Regimento Interno deve ser alterado para se adaptar a eventuais instrumentos legais de hierarquia superior, baixados após a sua publicação.

Art. 56 – A revisão deste Regimento Interno poderá ser requerida por qualquer conselheiro e admitida por voto de oito (08) conselheiros.

Art. 57 – Este Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Rio das Ostras, entrará em vigor na data de sua publicação no Jornal Oficial do Município de Rio das Ostras, revogando as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 14 de dezembro de 2021.

Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Rio das Ostras

Vanderlei Campos
Presidente em Exercício

Aleksandro Passos Poeta
Primeiro Secretário

Lucas de Jesus Alves
Segundo Secretário